



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 201, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispensa do registro de que trata o art. 19 da
Lei nº 6.385/76, no caso que especifica.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 11 de outubro de 1996, com fundamento no artigo 19, §§ 3º e 5º, I, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO:

a) que o Estado de Minas Gerais, diretamente ou através da empresa pública por ele controlada, MGI - Minas Gerais Participações S/A, pretende vender ações correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital votante da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

b) que o principal objetivo do Estado, ao realizar a venda, é a participação de um sócio estratégico que possa contribuir para a modernização e desenvolvimento tecnológico da CEMIG; e

c) que para alcançar o objetivo acima será necessário seguir modelo do Programa Nacional de Desestatização, com pré-identificação, pré-qualificação e condições especiais para os adquirentes, apresentando, portanto, características distintas das ofertas de ações contempladas pela Instrução CVM nº 88, de 03 de novembro de 1988,

DELIBEROU:

I - Dispensar do registro de distribuição secundária, previsto na Instrução CVM nº 88, de 03 de novembro de 1988, a venda das ações ordinárias da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG acima referida, objeto de leilão especial no recinto de Bolsa de Valores, observado o seguinte:

a) as informações divulgadas através de editais e prospectos deverão ser encaminhadas à CVM e, concomitantemente, incorporadas às informações existentes na CVM em decorrência do cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 202/93, e modificações posteriores; e

b) qualquer ato ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores, superveniente à edição do edital ou do prospecto, deverá ser imediatamente divulgado através da imprensa.

II - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente